



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E
COLETIVOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA CAPITAL

Rua Major Quedinho, 90/8º andar - CEP 01050-040 - f. 2572899 ramais 214/215/216

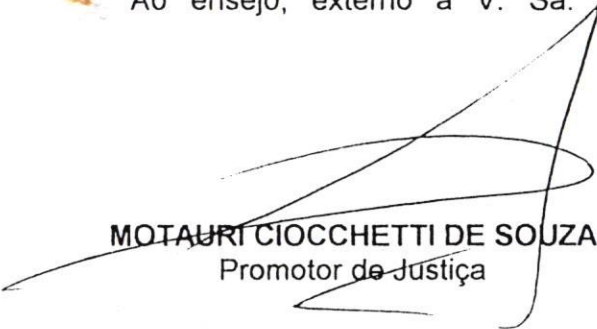
São Paulo, 06 de janeiro de 1999.

Of. nº 007/114/98 (favor usar esta referência)
Pt. nº 114/98

Senhora Representante

Na oportunidade em que cumprimento V. Sa., sirvo-me do presente com o fito de comunicar a instauração do procedimento investigatório acima individuado, tendo por base representação versando a não-disponibilização dos recursos orçamentários destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD.

Ao ensejo, externo a V. Sa. protestos de estima e consideração.


MOTAURI CIOCCHETTI DE SOUZA
Promotor de Justiça

Ilma. Sr^a.
DORACY DE CARVALHO FERREIRA
Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
Av. Águia de Haia, 2100 / bl. 5 ap. 12 - Cid. A.E. Carvalho - CEP 03694-000
São Paulo/SP



Excelentíssimo Senhor Doutor Promotor de Justiça da Promotoria dos Interesses Difusos e Coletivos da Curadoria da Infância e Juventude do Ministério Público do Estado de São Paulo

Deu-se o devido
em 20/10/2013
Maria Isabel Garavello

MARIA ISABEL GARAVELLO, bras., solt., assistente social, RG n.67640997-7, representante do Conselho Regional de Serviço Social da 9ª Região, domiciliada na Rua Cons. Nébias, 1022, **CLEUSA SIMÃO**, bras., solt., RG n. 17.427.492, conselheira do Conselho Tutelar do Ipiranga, domiciliada na Rua Gonçalo Pedrosa, 131, **JOÃO APARECIDO TREVISAN NETO**, bras., divorciado, RG n. 10.475785, domiciliado na Rua Mauá, 836, casa 33 e **ALLAN FRANCISCO CARVALHO**, bras., solt., RG n. 13.700.253-1, domiciliado na Rua Palmeira de Vinho, 399, representantes do Fórum Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, **MARCOS AURÉLIO DE OLIVEIRA FERNANDES**, bras., solt, RG n. 18.448.759-6, domiciliado na Rua Pontes de Moraes, 182 e **DORACY DE CARVALHO FERREIRA**, bras., RG n. 9416569, domiciliada na Av. Águia de Haia, 2100, bl. 5, ap. 12, membros da Executiva do Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, **PLÍNIO POSSOBOM**, bras., solt., RG n. 4610100, domiciliado na Praça da Sé, 184, 10º andar, Coordenador da Pastoral do Menor e Conselheiro do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, **NORMÉLIA CLAUDINA DE JESUS**, bras., RG n. 7.641.893, membro da Executiva do Forum Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capela do Socorro, domiciliada na Rua Nossa Senhora do Nazaré, 119, **TELMA SUELI LINHARES**, bras., RG n. 13135953, membro do Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, **ODETE VIEIRA**, bras., RG n.847.675-5, Conselheira do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, **ALDAÍZA DE OLIVEIRA SPOSATI**, bras., RG n. 3.118.057, **CARLOS ALBERTO PLETZ NEDER**, bras., casado, médico e **JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO**, bras., solteiro, todos Vereadores em exercício à Câmara Municipal de São Paulo, com gabinetes, respectivamente, no Viaduto Jacareí nº 100, salas 513, 508 e 404, vêm, respeitosamente, à elevada presença de Vossa Excelência, oferecer a presente **REPRESENTAÇÃO**, pelos motivos de fato e de direito a seguir articulados:

01. Destina-se a presente representação a requerer a instauração de inquérito civil a fim de investigar a não – aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD- pelos Secretários de Finanças e Bem Estar Social e pelo Prefeito do Município de São Paulo, referente aos exercícios de 1.993 a 1.998.

Com o objetivo de melhor elucidar os fatos que norteiam esta representação, passam os Representantes a discorrer a respeito da estrutura legal do FUMCAD.

DA ESTRUTURA LEGAL DO FUMCAD

02. Dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 88, inciso IV, que :

“Art. 88 – São diretrizes da política de atendimento:

*.....
IV – manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;”*

03. Em conformidade com esta norma de caráter geral, que determina a manutenção de fundo municipal vinculado a conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, o Município de São Paulo criou o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em 01 de outubro de 1.992, através da lei Municipal nº 11.247/92 (regulamentada pelo Decreto nº 32.783, de 14.12.92), estatuinto que:

“Art. 1º - Fica criado, na Secretaria Municipal de Bem-Estar Social, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD, de natureza contábil, com a finalidade de proporcionar os meios financeiros complementares às ações necessárias ao desenvolvimento das políticas públicas destinadas à criança e ao adolescente, bem como ao exercício das competências do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente definirá o percentual de utilização dos recursos captados pelo FUMCAD, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual.

Art. 3º.....

§ 1º - A gestão financeira dos recursos do FUMCAD será feita pela Secretaria de Finanças.”

04. Acresça-se, por oportuno, que a Lei Municipal nº 11.123, de 22.11.91 (regulamentada pelo Decreto nº 31.319, de 17.03.92), ao instituir a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, determinou que :

“Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

.....
III – participar da elaboração da proposta orçamentária destinada à execução de políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente, inclusive a que se refere aos Conselhos Tutelares;

.....
V – gerir o Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, a que

